

PROCESSO N° 2021/7/8750

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 096/2021/PMC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/PMC

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/09/2021

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, localizado na Av.

Barão do Rio Branco, n.º 814, Bairro: Nova Olinda, neste Município de Castanhal/Pará.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria n.º 1.386/21, datado de 07/05/2021, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE - nº 06, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar deste Município de Castanhal/Pará, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o período letivo de 2021, comunica aos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no dia 22 de setembro de 2021, as 09:00 (nove) horas no local acima especificado.

A presente chamada pública será realizado em sessão pública, em cumprimento as determinações legais citadas acima, sendo conduzido pela CPL da entidade promotora da licitação.

A sessão desta chamada pública terá início com a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta/ projeto de venda recebidos no auditório da SEMAS no dia e horário estipulado neste edital para abertura dos mesmos, bem como, qualquer dúvidas ou esclarecimentos se dará pelo seguinte e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br .

ENVIO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA/PROJETO DE VENDA:

A partir da publicação deste Edital

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 22/09/2021 às 09h00 (horário de Brasília/DF)



Caso as datas previstas para a realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

O Edital estará disponível no site <u>www.castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios</u> ou solicitado pelo e-mail: <u>licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br</u> , a partir da data da publicação.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no <u>item 5</u>, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual do Município de Castanhal – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, médio, pré-escola, creche, mais educação, educação de jovens e adultos, projeto, quilombola e atendimento educacional especializado.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- IV- Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII-Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Obs: na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica a critério da CPL conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal regularização.



3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

- 3.1 A proposta do grupo formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.
- 3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Descriminação completa dos gêneros ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital;
- 3.2.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme Anexo III Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1 Os documentos relativos à habilitação e ao projeto de venda serão recebidos no dia determinado para a sessão de abertura no auditório da SEMAS, localizado na Av. Barão do Rio Branco, n.º 814, Bairro: Nova Olinda, neste Município de Castanhal/Pará, sendo entregues até o dia e horário da sessão citados no preâmbulo deste edital;
- 4.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL; ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.3 É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelos membros da CPL sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação.



4.4 Para participação da chamada pública, o agricultor formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/PMC
ENVELOPE "01" – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/PMC

ENVELOPE "02" – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação CPL, em sessão pública, serão apresentados os 02 (dois) envelopes recebidos devidamente lacrados.
- 5.2 Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes de habilitação, que serão repassados no momento da sessão para conhecimento e vistos de todos os participantes.
- 5.3 A rotina para exame dos documentos de habilitação será estabelecida pela CPL.
- 5.5 Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL, bem como, pelos representantes presentes.
- 5.6 Todo e qualquer questionamento desta dispensa de licitação deverá ser encaminhado por escrito à CPL via e-mail: *licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br* ou protocolados diretamente na PMC.

6. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista deste Município, conforme <u>Anexo IV</u> deste edital.



- 6.2. O valor a ser pago pelos produtos descritos é o valor estimado do Anexo III.
- 6.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Castanhal e executados pelas escolas.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Para julgamento das propostas será adotado o seguinte critério:
- 7.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.3. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.4 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 7.5. Na comercialização do grupo formal o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica * (vezes) R\$20.000,00.

7.6. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a PMC, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos produtos.



8. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

- 8.1. Considerada aceitável a oferta dos produtos pelos fornecedores selecionados, os mesmos deverão apresentar 03 (três) amostras recém-fabricadas conforme especificações do subitem 6.19 do Anexo III, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, mediante data determinada na sessão da chamada pública, para avaliação a ser elaborada por uma equipe de 03 (três) membros, tendo como responsável técnica, a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2 A não apresentação das amostras dos fornecedores selecionados, na data fixada, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações do edital, acarretará na desclassificação do item.
- 8.3. As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetado com a identificação do fornecedor.
- 8.4. As amostras dos produtos a serem entregues deverão está de acordo com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 8.5. Após análise da amostra solicitada, e tendo esta atendido às especificações técnicas mínimas exigidas em edital, será em seguida realizada a assinatura do contrato.
- 8.6. Caso a amostra do produto selecionado não seja apropriada, ou seja, não atenda as especificações mínimas exigidas em edital, será chamado o fornecedor remanescente pelos critérios dispostos no item 9 deste edital, e assim sucessivamente.

9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SEGUNDO ART. 25 DA RESOLUÇÃO N.º 02/2020/FNDE

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. (art.25, caput)
- 9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (art.25, § 1º)



- I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (art.25 § 2º)
 - I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 9.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º deste artigo; (art. 25 §3º)
- 9.5. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s); (art. 25 §4º)
- 9.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s); (art. 25 §5º)
- 9.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores



familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; (art. 25 §6º)

9.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 25 §7°)

Obs. 1: caso a PMC não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Obs. 2: considera-se fornecedor local, aquele cuja sede da empresa esteja sediada no Município de Castanhal, bem como, seus cooperados.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 10.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até o final do ano letivo ou até a entrega total dos produtos adquiridos.
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.
- 11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

12. DO PAGAMENTO



- 12.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 12.2 O preço de compra será o determinado no Anexo III Termo de Referência deste edital.
- 12.3 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 12.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

13. RESULTADO

13.1 A Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;
- 14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA);
- 14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;



- 14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos diretamente nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município, conforme cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 14.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15. PENALIDADES

- 15.1 A Administração poderá aplicar ao Contratado pela inexecução do Contrato, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) ano, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.2 Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "b" do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2021, conforme



descritos abaixo:

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.032 - Gestão do PNAE - Creche

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.033 - Gestão do PNAE - AEE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.034 - Gestão do PNAE - Pré-Escola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.035 - Gestão do PNAE - Quilombola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.036 - Gestão do PNAE - EJA

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação



Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.037 - Gestão do PNAE Fundamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.038 - Gestão do PNAE - Médio

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.039 - Gestão do PNAE - Mais Educação Quilombola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.040 - Gestão do PNAE - Mais Educação Fundamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 11220000 - Transferência de Recursos do PNAE

11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18. FORO

18.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Castanhal/Pa para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18.2 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda; Anexo II – Minuta do Contrato; Anexo III – Termo de Referência; Anexo IV- Relação das Escolas.

Castanhal (Pa.), 20 de agosto de 2021

Silvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL



ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE								
PRO	JETO DE VENDA		OS ALIMENTÍC IMENTAÇÃO E		RICULTURA F	AMILIAF	RPARA		
Projeto pa	ra atendimento da	chamada pú	blica n° XXX/XX	(X/PMC					
		I - IDENTII	FICAÇÃO DOS	FORNECE	DORES				
A - Grup	oo Formal								
1. Nome o	lo Proponente			2. CNPJ		3. N° da Jurídica			
4. Endere	ço			5. Município		6.CEP			
7. Nome o	lo representante le	gal		8.CPF		9.DDD/Fone			
10.Banco			11.N° da Agên	cia		12.N° da Conta Corrente			
		II - FOR	NECEDORES P	ARTICIPA	NTES				
	1. Nome	2.CPF	3.DAP		4. Banco e nº d Agência	da	5. N° da Conta Corrente		



1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
	1	<u> </u>				1	
	III - IDENTIFICAÇÃO DA	ENTIDADE EXE	ECUTORA D	O PNAE/FND	E/MEC		
1. Nome d	a Entidade		2.CNPJ			3.Muni	cípio
4. Endere	ço					5.DDD	/Fone
6. Nome d	o representante e e-mail				7.CPF		
	~						
	IV - RELAÇÃO	DE FORNECEI	DORES E PR	ODUTOS			
De ac	ordo com o art. 39 da Resoluçã	io 06/2020 do FN	NDE, o limite i	ndividual de	venda d	le gênei	ros
alimentíci	os do Agricultor Familiar e do E	mpreendedor Fa	miliar Rural s	será de até R	\$ 20.00	0,00 (vii	nte mil
	reais) por Declaração	•				·	
							6.Val
	Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidad e	4.Quantida de	5.Preço	o/Unid	or Total
	i amiliai	2. 1 Todato			uuc		Total



	Nome							ı	
1	N° DAP							Total cultor	
-	Nome						agii	Cultor	
	Nome							l	
								Total	1
2	N° DAP							cultor	
	Nome							<u>'</u>	
								1	
3	N° DAP							Total cultor	
	Nome								
4	N° DAP							l	
-	1. 2				To	otal do projeto		l	
		V - TC	TALIZAÇÃO POF	P PPODIIT		otal do projeto		l	
		V IC	TALIZAÇÃO FOI	TRODUT				l	
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Ur	nidade	5.Valor Total p	or		
								l	
								ı	
								l	
								l	
								ı	
								l	



				Total do projeto:	
	VI - DESCI	REVER OS M	IECANISMOS DE	ENTREGA DOS PRODI	UTOS
Declaro es	star de acordo com	n as condiçõe	s estabelecidas ne	este projeto e que as info	rmações acima
conferem	com as condições	de fornecime	nto.		·
A - Grupo	Formal				
Local e Da	ata:		Assinatura do	Representante do Grupo	Formal



ANEXO II

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

CONTRATO N.º xxxx/xxxx

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA., pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro – Castanhal/Pa., inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) xxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. xxxxxxxxxx, n.º xxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxx, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais e estaduais de Castanhal/Pa., verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº xxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xxxx, xxxxxxxxx de xxxx.
- (a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º xxxxxx.
- (b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. P	elo forneciment	o dos generos	alimenticios,	nos	quantitativos	descritos	no	Projeto	ae	vena	a de
Gênero	s Alimentícios	da Agricultura	Familiar, o	(a) C	ONTRATADO	(A) rece	ebera	á o valc	or to	tal de	e R\$
	(), con	forme	e listagem ane	xa a segu	ir:				



1. Nome do	2. CPF	3. DAP	4.	5.	6.Quantidade/	7. Preço	8. Valor
Agricultor Familiar			Produto	Unidade	Unidade	unitário Proposto	Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício xxxx:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução 06/2020 do FNDE, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- (a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) fiscalizar a execução do contrato;
- (d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2 .Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxx/xxxx, pela Resolução 06/2020 do FNDE, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei 8.666/1993 e o dispositivo que as regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- (a) por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivos fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

- 23.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado pela inexecução do Contrato, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) ano, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 23.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "b" do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:



24.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até xxxxxxxx ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Castanhal, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxx(município), xx de xxxxxxxx de xxxx

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2. DO OBJETIVO

2.1. A contratação de gêneros alimentícios nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, tem como objetivo atenderá demanda dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual do município de Castanhal – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, médio, pré-escola, creche, mais educação, educação de jovens e adultos, projeto quilombola e atendimento educacional especializado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Em atendimento a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, onde lê-se:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

V -o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;



VI -o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observandose as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Além disso, no período de suspensão de aulas presenciais devido a pandemia de covid- 19, a Resolução CD/FNDE nº 02/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de kits de alimentação escolar para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino.

Assim, o presente instrumento é para suprir a necessidade de contratação de fornecedores para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente e supracitada de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que atendam às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA. Esta previsão corresponde tanto a continuidade de suspensão das aulas e entrega de kits ou o possível retorno as aulas e entrega dos alimentos para serem consumidos nas unidades escolares pelos alunos. A aquisição será realizada mediante Chamada Pública, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.2 É válido destacar a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbitodo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que diz:

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e



divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município e do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Desta forma, para garantir a necessidade de contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente supracitada e no presente instrumento, de gêneros alimentícios que atendam às necessidades nutricionais e de alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA. A aquisição será realizada mediante prévia Chamada Pública, conforme dispõem os artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A partir da contratação até 31 de dezembro de 2021 ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 5.1As especificações técnicas dos gêneros alimentícios foram elaborados pela Equipe Técnica de Nutricionistas lotada na Coordenadoria de Merenda Escolar.
- 5.2 É importante ressaltar que todo produto processado deve conter rótulo com todas as informações obrigatórias de produtos processados: Nome do fornecedor (produtor ou cooperativa ou associação), Identificação do Produto, Data de Fabricação, Data de Validade, Peso líquido, Ingredientes utilizados, Registro no Órgão fiscalizador (SIF, SIE ou SIM) quando couber.
- 5.3 Todos os produtos unitários deverão estar acondicionados em suas embalagens individuais.
- 5.4As estimativas da quantidade a ser contratada (a depender da permanência da suspensão das aulas presenciais ou do retorno das mesmas), especificações dos produtos e preços de aquisição são apresentados no quadro abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO DO			QTDE	PREÇO	DE AQUISIÇÃO
Nº	PRODUTO	EMBALAGEM	UND	ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)



01	ABACAXI: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 20 unidades	KG	40.000	R\$ 3,20	R\$ 128.000,00
02	ABÓBORA: de 1ª qualidade, nova,íntegra, isento de lesões, tamanho médio, sem indícios de germinações.	Primária: embalagem do tipo "tela" com 20 kg.	KG	80.000	R\$ 2,64	R\$ 211.200,00
03	AÇAÍ MÉDIO: congelado, pasteurizado ou branqueado, contendo, em sua composição, polpa de açaí, carboidratos, proteínas, fibra alimentar, sódio e 0% de gordura trans.	Primária: Embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, contendo 500 g ou 01 kg (a combinar no pedido). mantido sob congelamento a - 18°c. Secundária: saco de ráfia com 40 Kg.	KG	40.000	R\$ 11,00	R\$ 440.000,00
04	ALFACE: 1ª qualidade, com folhas novas, verdes, viçosas e livres de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	25.000	R\$ 3,64	R\$ 91.000,00
05	BANANA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e	Caixa plástica com até 10 dúzias.	KG	80.000	R\$ 3,96	R\$ 316.800,00



	larvas.					
06	BATATA DOCE: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra, de consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação e livre de fungos e sujidades.	Primária: embalagem do tipo "tela" com 30 kg.	KG	20.000	R\$ 4,18	R\$ 83.600,00
07	CARIRU: 1ª qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 300 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	R\$ 1,57	R\$ 47.100,00
08	CEBOLINHA: de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	R\$ 2,01	R\$ 60.300,00
09	CHEIRO-VERDE: 1a qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 200g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 200 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	R\$ 3,29	R\$ 98.700,00



10	CHICÓRIA: 1ª qualidade, folhas novas, verdes, viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 20 maços.	MÇ	15.000	R\$ 1,83	R\$ 27.450,00
11	corante de boa qualidade, produto constituído pela mistura de fubá de mandioca com urucum em pó, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega e rótulo constando todas s informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: plástico transparente, atóxico, fechado, de500 g. Secundária:fardo plástico, lacrado com até 5 Kg.	KG	20.000	R\$ 10,56	R\$ 211.200,00
12	couve manteiga: 1ª qualidade, folhas novas, de tonalidade verde escuro e uniforme, livre de fungos e sujidades. Não poderá apresentar folhas murchas e descoloridas. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 150g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	R\$ 1,88	R\$ 56.400,00
13	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: torrada e seca, granulada, de 1ª qualidade. Deve ser isenta de substâncias terrosas, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas s informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistentecontendo500 g ou 1 kg (a combinar no pedido). Secundária: de ráfia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	144.000	R\$ 7,37	R\$ 1.061.280,00



14	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: torrada e seca, grânulos uniformes na cor e no tamanho, de 1ª qualidade, isenta de substâncias terrosas, fragmentos estranhos e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas s informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistentecontendo500 g ou 1 kg (a combinar no pedido). Secundária: de ráfia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	120.000	R\$ 12,98	R\$ 1.557.600,00
15	FEIJÃO DE CORDA: 1ª qualidade, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 150g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 150g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	10.000	R\$ 2,15	R\$ 21.500,00
16	FEIJÃO CAUPI:tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, íntegros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e de quaisquer outros corpos estranhos, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura. No rótulo deverá conter todas as informações técnicas do produto.	Primária: plástica transparente, atóxica e resistente contendo 500g ou 1 kg (a combinar no pedido). Secundária: fardo plástico transparente com 30 kg.	KG	100.000	R\$ 9,90	R\$ 990.000,00
17	goma de coloração branca, Isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: Embalagem de polietileno, atóxica, resistente, contendo 500g ou 1 kg (a combinar no pedido).	KG	40.000	R\$ 4,51	R\$ 180.400,00



18	IORGUTE NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO: produto composto, basicamente, por leite pasteurizado integral, fermento lático, polpa de frutas, aroma de frutas e conservantes. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Primária: embalagem plástica de 200g ou 1000g. Secundária: caixa de papelão com 30 kg.	KG	40.000	R\$ 11,28	R\$ 451.200,00
19	JAMBU:comfolhas novas, verdes, cor uniforme,isento de fungos, insetos, parasitas, larvas e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 300g.	Primária: plástica com 1 maço de, no mínimo, 300g. Secundária: caixa plástica com 40 maços.	MÇ	30.000	R\$ 2,53	R\$ 75.900,00
20	LARANJA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio.lsento de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo "tela" contendo 20 kg.	KG	80.000	R\$ 2,20	R\$ 176.000,00
21	LIMÃO: tamanho médio, de boa qualidade, casca fina,isento de manchas, fungos e sujidades.	Embalagem do tipo "tela" com 20 kg.	KG	5.000	R\$ 2,49	R\$ 12.450,00
22	MACAXEIRA: odor agradável, consistência firme, sem perfurações e outras lesões, com coloração característica e isenta de material terroso.	Saco de ráfia com 20 kg.	KG	40.000	R\$ 2,20	R\$ 88.0000



23	MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG	40.000	R\$ 3,19	R\$ 127.600,00
24	MAXIXE: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo "tela", com 5 Kg.	KG	5.000	R\$ 7,04	R\$ 35.200,00
25	MELANCIA: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve ter peso aproximado entre 10 Kg e 20 Kg.	-	KG	80.000	R\$ 1,89	R\$ 151.200,00
26	PEPINO: 1ª qualidade, tamanho médio, íntegro, de consistência firme, casca lisa e livre de fungos e sujidades.	Embalagem do tipo "tela" com 30 kg.	KG	10.000	R\$ 3,96	R\$ 39.600,00
27	PIMENTA DE CHEIRO: de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Embalagem do tipo "tela" com 2 Kg.	KG	5.000	R\$ 11,99	R\$ 59.950,00
28	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA: natural, congelada,branqueada,de 1ª qualidade, com laudo de	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de500 g ou 01 kg (a combinar no pedido)	KG	40.000	R\$ 7,15	R\$ 286.000,00



	análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Secundária:saco de ráfia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.				
29	POLPA DE FRUTAS SABOR CUPUAÇU: natural, congelada, branqueada,de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 500 g ou 01 kg (a combinar no pedido). Secundária:saco de ráfia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	20.000	R\$ 14,74	R\$ 294.800,00
30	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo500 g ou 01 kg (a combinar no pedido). Secundária:saco de ráfia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	50.000	R\$ 7,59	R\$ 379.500,00



31	POLPA DE FRUTAS SABOR GRAVIOLA: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente contendo 500 g ou 01 kg (a combinar no pedido). Secundária:saco de ráfia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	10.000	R\$ 15,51	R\$ 310.200,00
32	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ: natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 500 g ou 01 kg (a combinar na entrega). Secundária:saco de ráfia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	40.000	R\$ 9,35	R\$ 374.000,00
33	POLPA DE FRUTAS SABOR MURUCI: natural, congelada, branqueada,de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente contendo 500 g ou 01 kg (a combinar na entrega). Secundária:saco de ráfia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	40.000	R\$ 8,03	R\$ 321.200,00
34	POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBÁ: natural, congelada, de 1ª qualidade,branqueada, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela,realizado em laboratório devidamente autorizado.	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 500 g ou 01 kg (a combinar na entrega). Secundária: saco de ráfia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	80.000	R\$ 8,14	R\$ 651.200,00



35	QUIABO: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do t "tela", com 5 Kg.	tipo	KG	5.000	R\$ 7,48	R\$ 37.400,00
36	REPOLHO: de 1ª qualidade, in natura. Folhas lisas, sem danos e defeitos graves (podridão e rachaduras), sem manchas e isento de sujidades, parasitas e larvas. Cada unidade deve conter peso aproximado entre 1 a 1,5 Kg.	Caixa de plástico con 10 unidades.	com	KG	5.000	R\$ 4,07	R\$ 20.350,00
37	TANGERINA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do t "tela" com 20 kg.	tipo	KG	30.000	R\$ 3,96	R\$ 118.800,00
VAL	VALOR TOTAL R\$ 9.593.080,00						

- 5.2 Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.
- 5.3 Os preços fixados para aquisição foram calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente edital, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos itens do objeto do presente instrumento é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do pedido ou da nota de empenho, diretamente nos endereços das Unidades Escolares da rede pública da zona urbana e rural do município de Castanhal, ou conforme cronograma de entregas a ser apresentado no referido pedido;



- 6.2 As entregas deverão, obrigatoriamente, obedecer ao cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Merenda Escolar;
- 6.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme descrição contida em cada item licitado;
- 6.4Os produtos especificados nos **itens 13 e 14** deverão conter data de fabricação de, no mínimo, 30 dias anteriores a data de entrega;
- 6.5 O produto especificado no **item 18** deverá conter data de fabricação de, no máximo, 30 dias anteriores a data de entrega;
- 6.6 Os produtos especificados nos **itens 03, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34**deverão conter data de validade de, no mínimo, 120 dias a partir da data de fabricação;
- 6.7 Os produtos especificados nos **itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 35, 36, 37** deverão possuir grau de maturação adequado para o consumo em até 72 horas contados a partir do horário de entrega;
- 6.8 A entrega dos produtos objeto desta Chamada Pública nas Unidades Escolares será, obrigatoriamente, acompanhada e fiscalizada por um dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados pela Coordenadoria de Merenda Escolar, o qual, no momento da entrega/recebimento, deverão proceder à verificação e conferência da mercadoria entregue, bem como, deverá ser realizado o procedimento de pesagem e verificação de temperatura, para os produtos em que houver necessidade;
- 6.9 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.10 O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado conforme a legislação vigente e de acordo com a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária CVS-15, de 7 de novembro de 1991;
- 6.11 Os produtos especificados nos **itens 03, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** devem, obrigatoriamente, ser transportados em veículo equipado com câmara fria ou caixas térmicas que mantenha-os congelados em temperatura igual ou inferior à -18°c;
- 6.12 O produto especificado no **item 18** deve, obrigatoriamente, ser transportado em veículo equipado com câmara fria ou caixas térmicas que mantenha-o resfriado em temperatura de 4ºc a 6ºc;
- 6.13 Os produtos alimentícios processados, adquiridos através desta chamada pública devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde ou Vigilância Sanitárias locais (VISA) ou estaduais para os produtos de origem vegetal e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal;



- 6.14 A não entrega do material no prazo especificado sujeita a Contratada às sanções previstas neste Edital;
- 6.15 A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar o(s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;
- 6.16 Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal, fica sujeito às penalidades referidas no contrato:
- 6.17 A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Prefeitura Municipal de Castanhal para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração fornecida pelas Secretarias competentes;
- 6.18 A licitante, provisoriamente colocada em primeiro lugar na presente Chamada Pública, deverá apresentar 3 (três) amostras de cada produto a ser adquirido, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade e análise da composição da embalagem, bem como verificar se atendem às especificações da Chamada Pública e se possuem certificação sanitária (quando houver necessidade). Tais amostras deverão ser entregues da seguinte forma: 1 (uma) amostra no Depósito de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanhal SEMED Castanhal, localizado na Avenida Altamira, nº 200, Nova Olinda, Castanhal Pará; para os produtos especificados nos **itens 03, 11, 13, 14, 17, 18, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** também devem ser entregues 2 (duas) amostras na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 2074 Centro, Castanhal PA. A entrega de amostras supracitada, em ambas as coordenadorias, deve ser realizada no horário de 8h as 14h;
- 6.19 Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;
- 6.20 A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamado pública até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1São obrigações da Contratante:
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência ou validade;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Manter, durante toda a vigência da ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1Conforme Sanções Administrativas constante no item do presente Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Conforme condições de pagamento estabelecidas no presente Edital.

11. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

11.1 A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em R\$ 9.593.080,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitenta reais).



11.1.1 O valor mencionado acima é meramente estimativo e dependerá do quantitativo a ser utilizado de fato.

12 DO ATESTO

12.10 atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto desta licitação caberá ao responsável designado pela administração.

Castanhal – Pará, 10 de agosto de 2021.

Nathalia Costa Nascimento da Silva Coordenadora de Merenda Escolar Portaria nº. 446/2021

> Natália de Souza Sales Nutricionista RT/ PNAE CRN 3529



ANEXO IV

Endereço das Escolas

ROTA 01				
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO		
EMEF Fco ESPINHEIRO GOMES	AV. HELIO DE MOURA MELO	STA CATARINA		
EMEF PEDRO COELHO DA MOTA	RUA 4 DE JULHO, S/N	HELIOLANDIA		
EMEF CACILDA POSSIDONIO	RUA TEREZINHA S. RODRIGUES	BOM JESUS		
CEI MENINO JESUS	RUA DOM JOÃO VI	BOM JESUS		
EMEF RAIMUNDA MAIA CARVALHO	RUA FRANCISCA PEREIRA LAGO	JADERLANDIA		
CRECHE MARIA RUTH DAS C. CRAVO	RUA FRANCISCO P. LAGO	JADERLANDIA		
EMEF ANA PAULA DOS SANTOS	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA		
CEI SANTA RITA DE CASSIA	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA		
EMEF IRENE RODRIGUES TITAN	RUA ADAILSON RODRIGUES	JADERLANDIA		

ROTA 02				
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO		
EMEF GRAZIELA GABRIEL	TV. LAURO SODRÉ	SANTA LÍDIA		
CRECHE FRANCISCO BAHIA DE AGUIAR	RUA ANTONIO HORACIO, № 613	SANTA LÍDIA		
EMEF SÃO JOÃO BOSCO	RUA SÃO JOÃO	FLORESTAL		
EMEF TIAGO GUEDES OLIVEIRA	RUA 1° DE MAIO	PIRAPORA		



CEI CARROSSEL	RUA: EMASSES PORPINO	PIRAPORA
EMEF MANOEL DE O. PASTANA	RUA EMANASSES PORPINO	SAUDADE I
CMEI CAMINHO DE CRIANÇA/Mª DE LOURDES	RUA RUI LUIS DE ALMEIDA	SAUDADE I

ROTA 03				
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO		
EMEF PROF. ^a GEORGINA R. NASCIMENTO	RUA PEDRO M. DE SOUZA	SAUDADE I		
EMEF DR JOSÉ JOÃO DE MELO	RUA JOSE N. DE ARAUJO	SAUDADE I		
ESCOLA SESI CASTANHAL	BR 316 - KM 62	CRISTO		
CEI CRISTO REDENTOR - LIONS	ALAMEDA RYOTA OYAMA	CRISTO		
CEI AQUARELA	RUA PRINCIPAL DO TOKIO	TOKIO		
EMEF JOSE MONTEIRO MAIA	RUA NAZARÉ	NOVA OLINDA		
CEI CASTELO DO SABER	RUA COMANDANTE ASSIS	NOVA OLINDA		
EMEF MADRE MARIA VIGANO	TV. IPIRANGA	NOVA OLINDA		

ROTA 04				
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO		
EMEF IZABEL Mª DA CONCEIÇÃO	ROD. TRANSCASTANHAL	FONTE BOA		
CEI SONHO DE CRIANÇA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 30	FONTE BOA		
EMEF MARIA INES COSTA	RUA VII - QUADRA U	FONTE BOA		
CRECHE BENEDITO RUFINO DA SILVA	RUA SN 05 - CONJ. DOS IPÊS	FONTE BOA		
CRECHE ANTONIO MARTINS	CONJ. DOS IPÊS	FONTE BOA		
EMEF MARCO LIVA	CONJ. DOS IPÊS	FONTE BOA		
EMEF MANOEL PINTO DE SOUZA	RUA MANUEL ALVES PRADO	TITANLANDIA		
EMEF AMERICA JOANA DA SILVA	TV. VILHENA RIBEIRO	BETÂNIA		
EMEF MARIA JOSÉ DOS SANTOS	ALAMEDA MANGUEIRINHA	APEU		
EMEF RAIMUNDA AMARAL	AV. BARÃO DO RIO BRANCO	APEU		



ROTA 05				
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO		
EMEF MARIA DA ENCARNAÇÃO	ALAMEDA IMPERIAL	ESTRELA		
EMEF LUIZ AUGUSTO PAIVA	RUA PEDRO MELO, S/N	NOVO ESTRELA		
CMEI CLEU MAXSON SILVA FREITAS	TV. DO 67, AO LADO LUIZ PAIVA	NOVO ESTRELA		
CRECHE SARA DE SOUZA ARAÚJO	CONJUNTO BURITIS	NOVO ESTRELA		
EMEF LATIFF RONALD O. JATENE	RUA FRANCISCO LAURENO	CAIÇARA		
CEI PEQUENO DAVI	ALAMEDA IMPERIAL	CAIÇARA		

ROTA 06				
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO		
EMEF MONSENHOR JOSE Mª DO LAGO	RUA BOA VENT. DAS NEVES	IANETAMA		
EMEF PROF.ª EMILIA GIMENNEZ	RUA PEDRO PORPINO	SÃO JOSÉ		
EMEI COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	TRAVESSA FORTALEZA	SALGADINHO		
EMEF MARIA DE NAZARÉ G. TORRES	TRAVESSA RONDONIA	IMPERADOR		
CMEI JANE MEYRE NERIS LAMEIRA	RUA PROJETADA II, CJ VIT REGIA	IMPERADOR		
EMEF ERONILDES F. DE CARVALHO	RUA SÃO JOSÉ DO LAGO	SÃO JOSÉ		
EMEF ALESSANDRA BONO	RUA PEDRO PORPINO CONJ. JAPIM	JAPIM		

Endereço das Escolas

ROTA CASTELO BRANCO I					
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO			



EMEF PAULO FREIRE	TV. N. S. DE NAZARÉ (CUPIUBA)	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF FERNANDO NUNES	COM. QUILOMBOLA SÃO PEDRO	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF SANTA TEREZINHA	AGROVILA BACURI	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF ROBERTO REMIGI	ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF JOSÉ ISAIAS	TV. DO 20 - VILA BOM JESUS	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO	ROD. 03 DE OUTUBRO, KM 22	ROTA CASTELO BRANCO

ROTA CASTELO BRANCO II		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEF JOSÉ HENRIQUE	AGROVILA CASTELO BRANCO	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF SANTO AGOSTINHO	ROD. 3 DE OUTUBRO	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF FRANCISCO ELIAS	TRAVESSA NAZARÉ	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF JOAQUIM ANGELO	TV. JOAQUIM ANGELO	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF NOSSA Sr.ª DE NAZARÉ	AGROVILA NAZARÉ	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF ALFREDO HENRIQUE DA LUZ	TV. GRAÇAS A DEUS (NAZARÉ)	ROTA CASTELO BRANCO
EMEF DOMINGOS DE BARROS	AGROVILA LUIS DUARTE	ROTA CASTELO BRANCO

ROTA CASTANHAL / TERRA ALTA		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEF MARIA PERPETUA LISBOA	AGROVILA CALÚCIA	ROTA CASTANHAL – TERRA ALTA
EMEF MARIA DAS DORES S. FREITAS	TV. JOSÉ DE ALENCAR	ROTA CASTANHAL - TERRA ALTA
ERCEIEF CRISTIANA ROSSI	ROD. CAST - TERRA ALTA	ROTA CASTANHAL - TERRA ALTA
EMEFANITA GARIBALDI	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 17	ROTA CASTANHAL - TERRA ALTA



EMEF TEREZINHA NASCIMENTO SILVA	ROD. CAST - TERRA ALTA, KM 21	ROTA CASTANHAL - TERRA ALTA
EMEF NOSSA Sr.ª DAS VITÓRIAS	AGROVILA CAMPINA	ROTA CASTANHAL - TERRA ALTA
EMEF FCO GOMES SAMPAIO	AGROVILA BACABAL	ROTA CASTANHAL - TERRA ALTA
EMEF LUIZA CARNEIRO DE LIMA	ROD. CAST- TERRA ALTA, KM 22	ROTA CASTANHAL - TERRA ALTA
EMEF JOSE ALVES DE MORAES	AGROVILA BACABAL	ROTA CASTANHAL - TERRA ALTA

ROTA PACUQUARA / SANTA TEREZINHA / IRACEMA		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEF PEDRO DIAS TEIXEIRA	EST. DE IRACEMA, KM 3	PACUQUARA/ST ^a TER./IRACEMA
EMEF ERNESTINA M. NEVES	AGROVILA IRACEMA	PACUQUARA/ST ^a TER./IRACEMA
EMEF LEANDRA PAULINO	AGROVILA SANTA TEREZINHA	PACUQUARA/ST ^a TER./IRACEMA
EMEF LUIZA DO NASCIMENTO VIANA	AGROVILA PACUQUARA	PACUQUARA/ST ^a TER./IRACEMA
EMEF MANOEL DEODORO ALFAIA	RODOVIA TRANSCASTANHAL	PACUQUARA/ST ^a TER./IRACEMA

ROTA MACAPAZINHO / BOA VISTA/ ITAQUI		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEF Fco FERREIRA DE MATOS	CAST - MACAPAZINHO, KM 05	ROTA MACAPAZINHO/ITAQUI
EMEF MARIA BANDEIRA	AGROVILA MACAPAZINHO	ROTA MACAPAZINHO/ITAQUI
EMEF ANTONIO MARQUES MORAES	AGROVILA BOA VISTA	ROTA MACAPAZINHO/ITAQUI
EMEF RAIMUNDA IZABEL DE MATOS	AGROVILA BOA VISTA	ROTA MACAPAZINHO/ITAQUI
EMEF MARIA FERREIRA NOBRE	CORRENTE DO APEÚ	ROTA MACAPAZINHO/ITAQUI



EMEF ANA JOAQUINA DA SILVA

AGROVILA ITAQUI

ROTA MACAPAZINHO/ITAQUI